Ministério da Cultura

GARINETE DA MINISTRA

PORTARIA MINC № 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Altera os art. 13 e 14 do Anexo I da Portaria MinC nº 45. de 14 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4º CNC

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, pelo inciso X do art. 2º do Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o debate e a consulta ao Plenário do CNPC em sua 37ª Reunião Ordinária. realizada em 22 e 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 45, de 14 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13

I - Etapas Municipais ou Intermunicipais: até 30 de outubro de 2023;

II - Etapas Estaduais, Regionais/Territoriais e do Distrito Federal. Conferências Temáticas e Livres: até 8 de dezembro de 2023: e

III - Etapa Nacional: de 4 a 8 de marco de 2024.

§ 8º Cabe às Comissões Organizadoras Estaduais definir se considera as conferências municipais/intermunicipais realizadas antes da publicação desta Portaria, que convoca a 4ª CNC, como preparatórias à Etapa Estadual, bem como a definicão sobre o envio das propostas e da forma de eleição da delegação municipal para a Etapa Estadual, conforme orientação da Coordenação Executiva Nacional da 4ª CNC." (NR)

"Art. 14 A realização das etapas Municipais ou Intermunicipais, Estaduais e do Distrito Federal cabe ao órgão gestor da cultura dos respectivos âmbitos, com a participação dos conselhos municipais e estaduais de cultura, e serão coordenadas por comissões organizadoras próprias, com a participação do poder público municipal e de entidades não governamentais.

§1º....

§2º....

§ 3º Compete às comissões organizadoras:

I - definir o Regimento da Conferência Municipal ou Intermunicipal, Estadual e do Distrito Federal, contendo critérios de participação da sociedade civil, respeitadas as definições deste Regimento;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência, respeitadas as datas e definições deste Regimento; e

III - organizar a Conferência Municipal ou Intermunicipal, Estadual e do Distrito Federal. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.